



DATA: 28/04/21

PARECER CEE/CES Nº 58/21

**APROVADO EM 15/06/21** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em

Fisioterapia - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no campus

Cascavel.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento pelo prazo de 05 (cinco) anos de 30/11/21 a 29/11/26. Atendimento à Deliberação nº 06/20-CEE/CP. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

## I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 294/21 (fl. 306) e Informação Técnica nº 294/21-CES/Seti (fl. 305), ambos de 07/05/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, ofertado no *campus* Cascavel, mediante Ofício nº 127/21-GRE/Unioeste, de 20/04/21. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

BR 1





Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

## a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: nº 1708/03, publicado no Diário Oficial do Estado 13/08/03. (fl. 09)

## b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: nº 4897/16, publicado no DOE em 29/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 49/16, de 18/05/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/11/16 até 29/11/21. (fl. 09)

# II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* Cascavel.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2019), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 55 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

( )

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.856 (quatro mil, oitocentas e cinquenta e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 29 a 31, descreveu os objetivos do curso, fls. 25 e 26, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 26. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 58 a 304.

BR 2





O curso tem como coordenadora a professora Juliana Cristina Frare, graduada em Fisioterapia (1997) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Mestre (2006) em Bioengenharia, pela Universidade do Vale do Paraíba (Univap), doutora (2015) em Patologia, pela Universidade Estadual de Campinas(UNICAMP). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 41 (quarenta e um) professores, sendo 21 (vinte e um) doutores, 18 (dezoito) mestres, 01 (um) especialista e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 39 (trinta e nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-12/24). Do total de docentes, 13 (treze) são colaboradores Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 48 a 52)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 10

2.m.	Relação de a	Relação de alunado					
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes			
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes	
2020	271/928	20/20	13,55/46,40	38	-	-	
2019	267/733	20/20	13,35/36,65	38	36	0,95	
2018	293/775	20/20	14,65/38,75	39	26	0,67	
2017	289/801	20/20	14,45/40,05	39	22	0,56	
2016	258/308	20/20	12,90/15,40	37	21	0,57	
2015	221/995	20/20	11,05/49,75	37	33	0,89	

<sup>\*</sup>Desde o ano de 2014, a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU – Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Considerando os últimos 05 (cinco) anos, na tabela acima, observa-se 73% de concluintes do curso, em relação ao número de ingressantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, ofertado no *campus* Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 30/11/21 a 29/11/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

 $\mathsf{BR}$ 





O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.856 (quatro mil, oitocentas e cinquenta e seis) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, no prazo definido pelo CNE.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 06/20-CEE/CP.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais Relatora

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Décio Sperandio Presidente da CES

BR 4